



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.678 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**REGULAMENTA OS PONTOS DE TÁXI NOS
DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem o Decreto Municipal nº 4.525, de 2 de Agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade permanente e contínua de aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços integrantes do Sistema Municipal de Transporte para melhor atendimento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se inaugurar processo gradativo de reordenamento e qualificação dos serviços de transporte público do Município de Mangaratiba, permitindo o atendimento eficaz dos anseios de deslocamento dos usuários, em conformidade com os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos autorizatários e auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o relacionamento do Município de Mangaratiba, através do seu órgão gestor de transportes, com os autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1.º As áreas de estacionamento para ponto fixo de táxi serão criadas pela Secretaria Municipal de Transportes junto ao Chefe do Poder Executivo por iniciativa própria ou a partir de solicitação feita por grupo de autorizatários, desde que cadastrados perante à Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista o interesse público.

§1º É de estrita competência municipal a regulamentação, implantação, sinalização e controle em áreas públicas dos estacionamentos para ponto fixo de táxi;

§2º Os dispositivos de sinalização dos estacionamentos para ponto fixo de táxi integram o patrimônio municipal, sendo vedada qualquer alteração nos mesmos que não seja realizada pela Secretaria de Transporte.

Art. 2º Os estacionamentos para ponto fixo de táxi são denominados somente como TÁXI quando para de uso de táxi convencional, ou TÁXI EXECUTIVO quando para uso único por táxis cadastrados para este tipo de serviço diferenciado. Sendo todos devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Os estacionamentos para ponto fixo de táxi são locais em via pública destinados exclusivamente para uso por veículos do modal táxi em serviço por seus autorizatários ou respectivos auxiliares de transportes, quando for táxi comum ou a instituições aglutinadoras quando for táxi executivo, onde pessoas indeterminadas embarcam com destino definido pelas mesmas.

Art. 4º As áreas de estacionamento para ponto fixo de táxi somente serão autorizadas após análise da Secretaria Municipal de Transportes e ciência da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único. Para implantação de estacionamento para ponto fixo de táxi, a Secretaria Municipal de Transportes considerará:

- I – a demanda pelo serviço na área/localidade.
- II – a localização de estacionamento para ponto fixo de táxi pré-existent;
- III – a integração com outros modais de transportes;
- IV – o impacto sobre o fluxo de tráfego.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os estacionamentos para ponto fixo de táxi terão como objetivo principal atender pólos geradores de viagens, PGV, a saber:

- I – shopping centers;
- II – centros comerciais de médio e de grande porte;
- III – centros empresariais;
- IV – hospitais;
- V – centros médicos;
- VI – supermercados de médio e de grande porte;
- VII – hotéis;
- VII – rodoviárias para viagens intermunicipais/interestaduais.

§1º Quando o pólo gerador possuir vagas destinadas ao serviço de táxi em sua área privada destinada a estacionamento, este não fará jus a outras vagas com o mesmo fim em logradouro público.

§2º Em caso de eventos, poderá ser implantado estacionamento especial provisório para ponto de táxi com validade somente para o período do evento.

Art. 6º Quando o pólo gerador for rodoviária, shopping, hotel ou centro de convenção, poderá haver estacionamento para ponto fixo de táxi e também ponto fixo para táxi executivo.

Art. 7º Os estacionamentos para ponto fixo de táxi poderão ser suspensos ou revogados ou realocados em caso de obra no local ou de razões técnicas ou de interesse público.

Art. 8º Fica proibida a formação de estacionamento para ponto fixo de táxi nas vias e logradouros públicos sem a autorização da Secretaria de Transporte e do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 9º A Secretaria Municipal de Transportes junto ao Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares a este Decreto, para criação de novos estacionamentos para ponto fixo de táxi.

Art. 10 O estacionamento para ponto fixo de táxi regulamentado até a data de publicação do presente Decreto poderão ser revistos para adequação às normas a serem estabelecidas.

Art. 11 Compete a Secretaria Municipal de Transportes Órgão Responsável fixar os pontos tendo em vista o interesse público.

§1º O autorizatário, em serviço, deverá estacionar o seu veículo tão-somente no ponto designado pela Secretaria Municipal de Transportes para a prestação do Serviço de Táxi.

§2º O autorizatário deverá respeitar os ditames estabelecidos no caput do art.47 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ao estacionar em vias sem recuo de parada.

§3º Qualquer ponto de estacionamento poderá a qualquer tempo e a juízo do Órgão Gestor, ser extinto, transferido, aumentada ou diminuída sua extensão, bem como reduzido ou ampliado o limite de veículos e tipo de autorizados a nele estacionar.

§4º No caso de redução do número de veículos no ponto, serão transferidos aqueles que contarem menor tempo de registro no Cadastro de autorizatários.

§5º No caso de aumento do número de veículos no ponto, serão oferecidas as vagas aos autorizatários com maior tempo de registro no Cadastro de autorizatários.

§6º Possuindo os autorizatários referidos nos parágrafos acima o mesmo tempo de registro no Cadastro de autorizatários, o critério a ser utilizado para desempate será o de menor tempo de fabricação do veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 12 Fica regulamentado os Pontos de Táxis fixos abaixo:

Quantitativo	Distrito
07	Conceição de Jacareí
04	Muriqui
26	Mangaratiba Centro
02	Sahy
04	Praia do Saco
02	Itacuruça
01	Praia Grande
01	Serra do Piloto

Coomotan

17	Mangaratiba- Centro
----	---------------------

Art. 13 As quarenta e duas (42) vagas de estacionamento criadas ficam destinadas ao uso dos seguintes autorizatários:

Permissionário	Local	Distrito
Alcir Leandro de Almeida	Rua Euclides Claudino da Silva, 94 em frente a Padaria Beach Pão	Conceição de Jacareí
Erasmio Carlos Ferreira	Rua Euclides Claudino da Silva, 94 em frente a Padaria Beach Pão	Conceição de Jacareí
Nelson Manoel de Mello Carvalho	Rua Euclides Claudino da Silva, 94 em frente a Padaria Beach Pão	Conceição de Jacareí
Alex Tome de Moura	Rua Valdemiro José Nogueira, 16 em frente ao Posto de Saúde	Conceição de Jacareí
Renato Rocha Lopes	Rua N.S. da Conceição, 84 próximo ao Cais	Conceição de Jacareí



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Silnei Grinaldo da Silva	Rua N.S. da Conceição, 84 próximo ao Cais	Conceição de Jacareí
Alenaldo dos Santos	Rua Projetada, 212 trevo de Jacareí, sentido Rio	Conceição de Jacareí
Genilso Dias Fernandes	Avenida São João Marcos, 91 em frente ao Mercado Belloti	Praia do Saco
Renildo Rodrigues Brandão	Estrada RJ 149, 150 - trevo da Praia do Saco sentido Angra em frente as Lojas Cem	Praia do Saco
Thiers José Benedito Pinho	Avenida Frei Affonso Jorge Braga x Rua Manaus em frente ao Mercado Unidos	Praia do Saco
Vanderlan Dias Braga	Rua do Atalho trevo da Praia do Saco sentido Rio em frente a Igreja Mundial	Praia do Saco
Clovis Hipólito de Andrade	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Rai Salim Oliveira	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Júlio Cesar Ribeiro da Costa	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Wilson Fernandes	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Gessy Henrique Dornellas	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Mariana Pereira Ovídio	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Jaqueline Domingues Batista Correa	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Ueliton das Chagas Laurentino	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Fabiano de Oliveira Ramos	Rua Cel. Moreira da Silva, 279	Mangaratiba Centro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

	Praça Robert Simões	
João Luiz Vasconcellos de Carvalho	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Antônio Constantino da Silva	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Vilson da Silva Araújo	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Leidison da Conceição Timóteo	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Marcos Larotonda	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Márcio Martins Cardoso	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Bruno Meireles Amaral	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Sergio Henrique de Vasconcellos	Rua Cel. Moreira da Silva, 279 Praça Robert Simões	Mangaratiba Centro
Rogério de Souza Braga	Rua Nilo Peçanha, 85 em frente ao Hospital	Mangaratiba
Reginaldo Vicente dos Santos	Rua Nilo Peçanha, 85 em frente ao Hospital	Mangaratiba
Joaquim Alves	Rua Nossa Senhora da Guia, 34 em frente ao Mercado MultiMarket	Mangaratiba
Ari Elton de Souza Cabral	Av. Vale do Sahy em frente ao Shopping Sahy Village, trevo do Sahy sentido Angra	Sahy
Fabio Augusto Cabral	Av. Vale do Sahy em frente ao Shopping Sahy Village, trevo do Sahy sentido Angra	Sahy
Rafael Lopes Cendon	Rua Bahia, 302 / Praça João	Muriqui



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

	Bondim em frente a padaria	
Marcelo José Amorim	Rua Bahia, 302 / Praça João Bondim em frente a Padaria	Muriqui
Marco Aurélio da Silva	Rua Bahia, 216 em frente ao Posto de Saude	Muriqui
Marcos Flávio de Oliveira	Rua Bahia, 216 em frente ao Posto de Saúde	Muriqui
Humberto Abrantes da Silva	Av. Candido Jorge, 217 em frente a Pronto Farma	Muriqui
Carlos Augusto Pimentel	Rua Coronel Moreira da Silva, 34 em frente a Capitania	Itacuruça
Osana Felisarda Silva da Costa	Praça Padre Luiz Quatroppanni, em frente a Padaria Parada Obrigatória	Itacuruça
Hélio José do Pinho	RJ 149 – Rod Luiz Ascendino Dantas, 2 – Praça Bela Vista em frente a padaria Recanto da Serra	Serra do Piloto
Pendente	Rua Helena G. Mirandola, 530	Praia Grande

Art. 14 Os locais destinados a estacionamento deverão ser demarcados consoante as disposições de trânsito.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de ordenamento dos pontos de táxi tem por objetivo dotar a Cidade de maior número de pontos de atendimento aos usuários, diminuindo o tráfego constante de veículos, o que acarretará o melhor ordenamento do trânsito. Além destas questões resgata-se no presente projeto a acessibilidade, segurança e eficiência, além de inclusão social.

Mangaratiba, 12 de abril de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito